

LEI Nº 923/90Dispõe sobre Autorização para Pagamento de Gratificação Natalina e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Pequi, por seus representantes legais, A-provou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar uma gratificação Natalina, a todos os operários desta Prefeitura, no valor de CR\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), sem discriminação da função que exerce.

Parágrafo Único - A gratificação a que se refere este artigo, será paga integral ao operário que prestou serviços a esta Municipalidade durante os 12 (doze) meses do exercício de 1990, cabendo aos demais, o pagamento proporcional, na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta gratificação, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Corrente, podendo, no entanto, se necessário, suplementá-las, tomando como recursos financeiros, para dar cobertura à suplementação, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, bem como, utilizar o excesso da arrecadação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequi, 17 de dezembro de 1.990.



Geraldo de Oliveira Barbosa
- Prefeito Municipal -



Joaquim Geraldo da Silva
- Secretário -